



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

ENCAMINHE-SE

Sala das Sessões 27 / 02 / 2018

**INDICAÇÃO Nº 25/2018**

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**Encaminhamento:** Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

**Assunto:** Providências que especifica

**Autor Vereador:** Jesuel Donizete Alpi

Indico, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa, e em atendimento ao pleito da Sra. Mayra Latorre, a **elaboração de um Projeto de Lei para a criação do “CONDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente”**, de modo a substituir a Lei 1.164/2009.

## JUSTIFICATIVA

O Projeto tem por objetivo atualizar e adaptar a legislação às necessidades atuais, por isso a criação de um novo diploma, em substituição à Lei Municipal que criou o atual CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Além disso, a elaboração do Projeto de Lei pelo Executivo é medida que se impõe, conforme o artigo 46, inciso III da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que o Conselho é órgão integrante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

**Jesuel Donizete Alpi**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

## **PROJETO DE LEI Nº XX /2018**

**DE XX DE XXXXXXX DE 2018**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente – CONDEMA e dá outras providências”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO,**  
Estado de São Paulo aprova e eu, **BENEDITO LAURO DE LIMA,** Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado, no âmbito da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público, com a finalidade precípua de contribuir com a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Art. 2º- O COMDEMA possui as seguintes atribuições:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação a proteção e conservação do meio ambiente;

II - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

III - avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

V - manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

VI - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VII - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

VIII - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

IX - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

X - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XI - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIII - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XIV - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XV - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVI - Exercer ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal, Estadual e Federal;

XVII - atuar no sentido de conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

XVIII - decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho

CNPJ: 01.676.018/0001-70

XIX - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente, prevista na Constituição Federal de 1988;

XX - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no COMDEMA;

XXI - gerir o Fundo Municipal de Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXII - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal quando ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXIII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XXIV - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo à compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

XXV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração dos fatos e sugerindo ao Prefeito as providências cabíveis;

XXVI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no município, para o controle das ações capazes e afetar ou destruir o meio ambiente;

XXVII - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando a adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XXVIII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XXIX - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de as competências e a aplicação de penalidade e fiscalização;

XXX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XXXI - realizar e coordenar audiências públicas, quando regularmente solicitadas, visando garantir a participação da comunidade nas decisões que tenham repercussão sobre qualidade do meio ambiente no Município;

XXXII - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico,



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

paleontológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXXIII - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXXIV - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXXV - acompanhar as reuniões das câmaras técnicas permanentes e temporárias em assuntos de interesse do Município;

XXXVI - homologar acordos visando à transformação de penalidades pecuniárias em obrigação de executar medidas para proteção, recuperação ou melhoria ambiental;

XXXVII - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXXVIII - convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXXIX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.

XL - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será prestado diretamente pela prefeitura, através o órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgãos a que o COMDEMA estiver vinculado.

Art. 4º - O COMDEMA será constituído pela Plenária, Coordenadoria Executiva e Câmaras Técnicas e administrado por um Presidente e um Secretário eleitos pela Plenária.

§1º - A Plenária do COMDEMA é composta de forma paritária por representantes titulares e suplentes de Órgãos Públicos e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I - quatro representantes do Poder Públicos;

II - quatro representantes da Sociedade Civil.

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é considerado serviço de relevante valor social e não remunerado.

Art. 7º- As sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art.8º - O mandato para os representantes do poder público será o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes da sociedade civil será de dois (02) anos à contar de sua posse, com possibilidade de uma recondução.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Paço Municipal Prefeito José de Lima Franco Sobrinho  
CNPJ: 01.676.018/0001-70

Art. 9º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 10 - No prazo máximo de 30 dias após ser sancionada as Emendas á esta Lei, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito também no prazo máximo de 30 dias.

Art. 11 - A instalação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a composição de seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 dias, contatos a partir da data de publicação da aprovação das Emendas à Lei 1.164/2009.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.164/2009, de 22 de junho de 2009.

Pinhalzinho, XX de XXXXX de 2018.

**Benedito Lauro de Lima**  
**Prefeito Municipal de Pinhalzinho - SP**

**Publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho na data de**